



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LSI Nº 1718 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969.

Concede aumento ao funcionalismo municipal, extingue e transforma Orgãos da Administração Centralizada, transforma cargos, efetua enquadramento, institui níveis especiais, eleva níveis e gratificações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Maceió um aumento sobre os seus vencimentos, à base de quinze (15) por cento.

Parágrafo único - Para efeito do previsto neste artigo, consideram-se os atuais níveis acrescidos de mais dois (2), ficando, conseqüentemente, as diversas Carreiras Funcionais ampliadas, de acordo com as Tabelas inclusas, bem como, elevados, na mesma proporção, os cargos isolados e de provimento efetivo, ora existentes.

Art. 2º - Ficam extintas a Diretoria do Pessoal, a Divisão dos Impostos sobre circulação de Mercadorias e Serviços de Qualquer Natureza, a de Fiscalização de Rendas, e bem assim, a Junta de Recursos Fiscais, inclusive os cargos de Chefes às mesmas pertinentes, à exceção do do Chefe da Secretaria da referida Junta, e qual fica transformado em Consultor Jurídico.

Art. 3º - Fica instituída a Divisão do Pessoal, e transformado em Chefe da referida Divisão o atual cargo do Técnico em Documentação do Pessoal.

Parágrafo único - O cargo, de que trata o artigo, será de provimento em comissão, quando de sua vacância, respeitadas as direções peculiares ao titular de cargo, e obje



Art. 4º - Transformam-se em Contadores os cargos ora denominados de Sub-Contadores, atribuindo-se aos seus respectivos titulares os mesmos direitos e vantagens decorrentes dos cargos transformados, os quais passarão a ser exercidos em comissão, logo se verifique a sua vacância.

Art. 5º - Ficam transformados em Divisão de Cadastro e Processamento de Dados, a Divisão de Rendas Mercantis, as atuais Seções de Cadastro e de Mecanização, respectivamente, com o aproveitamento dos seus titulares efetivos.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos aludidos neste artigo, o seu exercício passará a ser em comissão.

Art. 6º - Fica transformada em Divisão do Patrimônio Municipal, a atual Divisão de Arrecadação das Taxas Municipais, inclusive o cargo de Chefe da Divisão respectiva, cujo provimento será em comissão, quando se vagar.

Art. 7º - Ficam criadas as carreiras de Assistente Social, Estatístico, Professor Secundário, Assistente de Administração, Supervisor e Professor Profissional, de acordo com o constante das tabelas inclusas.

Art. 8º - Enquadram-se na carreira do Professor Secundário, dentro dos seus respectivos níveis, os atuais Auxiliares de Ensino Secundário, Professores Secundários, inclusive os atuais ocupantes dos cargos de Técnico em Administração e Desenhista Auxiliar, bem como, os Professores Primários que exercem a função do cargo de Professor Secundário, ficando os mesmos desvinculados dos cargos que vinham ocupando, anteriormente.

Parágrafo único - Excetuando-se de disposto neste artigo os atuais funcionários que já exercem em caráter efetivo cargo equivalente.

Art. 9º - Ficam enquadrados na Carreira de Supervisor os funcionários efetivos que estiverem exercendo a função vinculada ao cargo de Supervisor, e o ocupante do cargo de Coordenador do Ensino Municipal, ficando os mesmos desvinculados dos cargos que vinham ocupando anteriormente.

Art. 10º - Ficam enquadrados na Carreira de Estatístico, obedecendo-se os níveis de que são detentores os atuais Estatísticos, Estatísticos Auxiliares e Auxiliares de Estatísticos.

Art. 11º - Enquadram-se na Carreira de Assistente Social os funcionários diplomados que, à vigência desta Lei, esti-



Art. 12º - Ficam enquadrados na Carreira de Professor Profissional os atuais ocupantes do cargo de Professor Profissional, isolados de provimento efetivo, dentro dos respectivos níveis.

Art. 13º - Ficam enquadrados na Carreira de Assistentes de Administração os atuais ocupantes dos cargos de Assistentes, isolados de provimento efetivo, dentro dos níveis respectivos.

Art. 14º - A Carreira de Auxiliar de Contabilidade, da Parte Especial do Quadro do Poder Executivo, terá a sua estrutura, conforme o estabelecido na Tabela anexa, atribuindo-se aos seus atuais ocupantes o enquadramento no nível inicial da respectiva carreira.

Art. 15º - Fica transformado em Contador o atual cargo de Encarregado do Material, bem como, em Diretor Administrativo o de Administrador, e, ainda, em Datilógrafo, o cargo de Auxiliar de Administração, todos integrantes do Quadro do Pessoal do Serviço Municipal de Pronto Socorro.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor Administrativo e de Contador aludidos neste artigo, serão de provimento em comissão, desde que ocorra a respectiva vacância.

Art. 16º - A atual Tesouraria Central passará a denominar-se Tesouraria Geral.

Art. 17º - O Quadro do Poder Executivo Municipal fica composto de 14 (quatorze) Administradores, todos isolados e de provimento efetivo.

Art. 18º - Aos cargos definidos neste artigo na forma dos incisos infra, ficam atribuídos os níveis especiais assim especificados:

- I - Secretários, Consultor Geral e Superintendente
NE - 5;
- II - Diretor Geral de Administração, Contador Geral, Diretor do Serviço Municipal de Pronto Socorro, Tesoureiro Geral, Consultores e Procurador Fiscal - NE - 4;
- III - Diretores da Receita, de Fiscalização e Posturas, da Despesas, Tesoureiros da Prefeitura, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, e da Superintendência Municipal de Obras e Viação, Diretor Administrativo e Tesoureiro do Serviço Municipal de Pronto Socorro e Chefe do Serviço Médico Municipal - NE - 3;
- IV - Chefe das Divisões da Dívida Ativa, dos Impostos



V - Chefes da Secção de Desenho, da Topografia e Administradores - NE - 1.

Art. 19º - Ficam enquadrados na Carreira de Escriturário nos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Escritório, providos pelos Atos 130/69, 408, 396, 405, 401, 398, 412, 400, 380, 391, 404, 413, 411, 399, 406 e 402/68 e 217/67, o o cargo de Auxiliar de Portaria, a quo se refere os = Atos 43/68, 282 e 44/69 e o ocupante do cargo de Servente, provido pelo Ato 101/66, o Auxiliar de Administração provido pelo Ato nº 221/69, o Auxiliar da Dívida Ativa provido pelo Ato nº 223/64 e o cargo de Motorista provido pelo Ato 124/69.

Art. 20º - Enquadram-se na Carreira de Datilógrafo, obedecendo-se os níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Escritório, providos pelos Atos nºs 393 e 397/68, bem como, os dos cargos de Fiscal Municipal providos pelos Atos 136 e 137/69, e o cargo de Escriturário, cujo provimento ocorreu, de acordo com o Ato nº 287/69, bem como, os atuais ocupantes dos cargos de Datilógrafos, isolados de provimento efetivo.

Art. 21º - Fica transformado em Oficial Administrativo e enquadrado na respectiva carreira, no nível equivalente, o atual cargo de Escrivão de Caixa, nível 18, e, bem assim, enquadrados na Carreira de Oficial Administrativo, os Auxiliares de Escritórios, providos pelos Atos 386, 389/68, os ocupantes dos cargos de Escriturárias providos pelos Atos nºs 289 e 286/69, nos níveis == respectivos.

Art. 22º - Ficam enquadrados na Carreira de Motorista, da Parte Especial do Quadro do Poder Executivo, dentro de seus respectivos níveis, os ocupantes dos cargos de Servente, providos pelos Atos nºs 305, 318, 306, 320 e 313/68, bem como, os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Mecânicos, providos pelos Atos nºs 171 e 169/68, e, na carreira de Motorista da Parte Permanente o ocupante do cargo de Tratorista provido pelo Ato nº 770/61.

Art. 23º - Fica criada a Carreira de Enfermeiro do Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro, observando-se o definido na Tabela anexa, e, nela enquadrados nos seus respectivos níveis, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 24º - Transforma-se no cargo de Teseureiro, com = lotação na Superintendencia Municipal de Obras e Viação-SUNOV, o atual cargo de Fiscal Geral de Rendas, da parte permanente do =



Art. 25º - Ficam enquadrados na Carreira de Fiscal Municipal, dentro dos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos de Motorista, providos pelos Atos nºs 127 e 54/69, e o de Auxiliar de Escritório, provido pelo Ato nº 410/68.

Art. 26º - Fica transferida da parte especial para a parte permanente do Quadro do Poder Executivo, a carreira de Pedreiro e nela enquadrada dentro dos seus respectivos níveis os atuais ocupantes dos cargos da mesma denominação, isolados de provimento efetivo, e bem assim, o ocupante do cargo de Fiscal Municipal, provido pelo Ato nº 298/69, e o ocupante do cargo de Servente provido pelo Ato nº 356/68.

Art. 27º - Os funcionários do Poder Executivo, diplomados em Odontologia que, na vigência desta lei estiverem em plano de exercício da função pertinente à sua profissão, nos diversos Setores da Administração, ficam enquadrados naquela função, fazendo jus ao salário profissional, instituído pela Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 28º - Ficam criadas as carreiras de Telefonista e de Enfermeiro do Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro, e, nelas enquadrados, nos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos possuidores da mesma denominação, isolados de provimento efetivo.

Art. 29º - Os ocupantes dos três (3) cargos de Servente do Serviço Municipal de Pronto Socorro que, na vigência desta lei, estiverem exercendo a função de Auxiliar de Enfermeiro, ficam enquadrados naquela função, nível 9.

Art. 30º - Fica transferida para a parte permanente do Quadro do Poder Executivo a carreira de Enfermeiro da parte especial e nela enquadrado no nível equivalente, o atual cargo de atendente, nível 9 do Quadro do Poder Executivo.

Art. 31º - Fica transformado em Oficial Administrativo e enquadrado na respectiva carreira, o cargo de Porteiro nível 16, isolado de provimento efetivo, dentro do nível equivalente.

Art. 32º - Enquadram-se na carreira de Auxiliar de Portaria, no nível respectivo, o ocupante do cargo de Servente, lotado no Serviço Médico Municipal, bem como, o do cargo de Zolador, provido pelo Ato nº 227/68, inclusive os do cargo de Servente, com provimento na forma dos Atos 322/68, 246, 308, 319/68, 310/68, 134/65, Portaria nº 62/65, e o cargo de Vigia, provido pelo =



Art. 33º - Transfere a Carreira de Eletricista da parte especial para a parte permanente do Quadro do Poder Executivo.

Parágrafo único - enquadram-se na carreira aludida no artigo o atual ocupante do cargo de Eletricista Auxiliar e o de Vigia, provido pelo Ato nº 206/68.

Art. 34º - A Carreira de Professor Primário iniciará no nível 10 ficando nela enquadrados, na inicial, os ocupantes = dos níveis de 04 a 08, da carreira respectiva.

Art. 35º - Transformam-se em função gratificada os == cargos de Diretor, Secretário e Chefe de Portaria do Colégio Municipal "Rui Palmeira", sendo-lhes atribuídas as gratificações == constantes da Tabela anexa.

Art. 36º - As gratificações atribuídas aos diversos = cargos, são as contidas na tabela anexa.

Art. 37º - As gratificações concedidas aos serventuários da Justiça, ficam elevadas para um valor do salário mínimo regional.

Art. 38º - O ocupante do cargo de Servente do Serviço Municipal do Pronto Socorro, que, à vigência desta lei, estiver = exercendo a função de Motorista, fica enquadrado naquela função, no nível atribuído aos demais cargos.

Art. 39º - O cargo de Auxiliar de Fiscalização, provido pelo Ato 374/68, fica transformado em Auxiliar de Professor = de Educação Física, isolado de provimento efetivo, dentro do nível respectivo.

Art. 40º - O cargo de Pedreiro, isolado de provimento = efetivo, provido pelo Ato nº 1.165/62, fica transformado em Desenhista no nível equivalente dentro das mesmas características = ao anterior inerente.

Art. 41º - Fica denominado Diretor o atual cargo de = Chefe do Serviço Médico Municipal.

Art. 42º - O ocupante do cargo de Servente provido pela Representação 10/59, fica transformado em Vigia, nível 5, com = as mesmas características ao anterior inerente.

Art. 43º - O cargo de Servente provido pela Representação nº 70/58, fica transformado em Contínuo nível 5, com as = mesmas características ao anterior inerente.

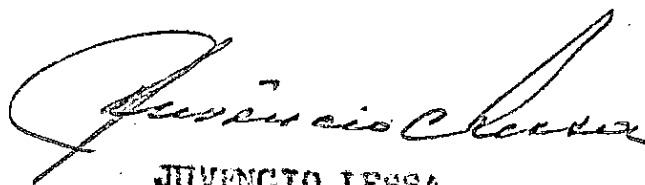
Art. 44º - O cargo de Servente provido pela Representação nº 32/58, fica transformado em Auxiliar de Enfermeiro no = nível equivalente aos demais cargos, isolados de provimento efe -

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 46º - Os direitos e vantagens definidos na presente lei, são extensivos em toda sua plenitude, aos funcionários inativos.

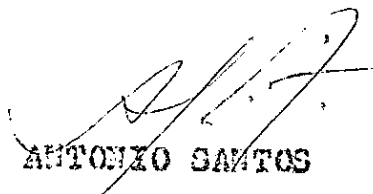
Art. 47º - Esta lei entrará em vigor, a partir do primeiro (1º) de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

1969.
Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de dezembro de =



JUVENCIO LESSA

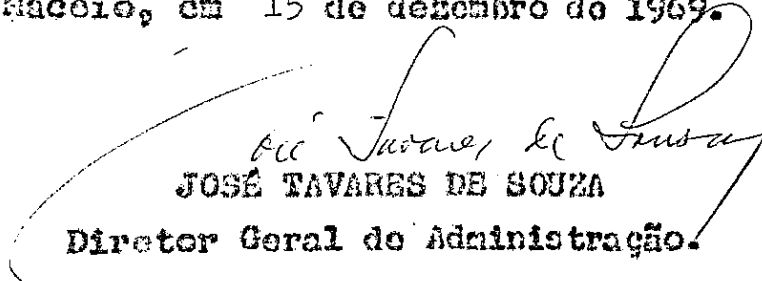
Vice-Prefeito em exercício



ANTONIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 1969.



JOSÉ TAVARES DE SOUZA

Diretor Geral de Administração.



DEI Nº 769

PARCELA 01ª

Capacidade do PROGRESSOR SECUNDÁRIO

<u>Nº DE</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
37	30
38	36
39	24
20	32
21	10
22	8
23	6
24	4
25	2



LEI Nº 769

FADÉIA "IT"

CARGO/FAZ DO OFICIAL ADMINISTRATIVO

NUMERO

Nº DE CARGOS

9	32
10	31
11	30
12	9
13	0
14	8
15	6
16	6
17	4
18	4
19	3
20	3
21	3
22	2
23	2
24	2
25	2



LEI Nº 169

TABELA "B"

CARREIRA DE ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL

Nº DE CARGOS

14	12
15	11
16	10
17	8
18	6
19	6
20	5
21	4
22	3
23	2
24	1



LEI Nº 169

FADELA STVD

SERVICIA DO ACERESBIEC DE ADMENISTRACÃO

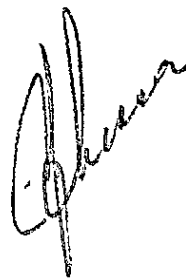
HEURE

HA DE CARGOS

16	0
17	0
18	6
19	6
20	5
21	4
22	5
23	2
24	2

EST. Nº 102

PROB. Nº 478



Quarta de SUPERVISOR

INDIC.

Nº DE CARGOS

15	20
16	16
17	14
18	12
19	10
20	6
21	4
22	2



IDE Nº 402

TABLELA "VZ"

Comissão de ADMISSÃO DE CONTOABILIDADE
(Ponto Especial)

INDICA

DE CARGOS

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27



101 10

PARTELA "MUNIC"

Comissão de FISCAL MUNICIPAL

NÍVEL Nº DE CARGOS

6	15
7	12
8	10
9	9
10	9
11	8
12	8
13	7
14	6
15	6
16	4
17	4
18	3
19	3
20	2
21	2



ATA Nº 169

SÉSSÃO Nº 1000

COMISSÃO DO REGISTRO

Nº

Nº DE CÍVIL

12

12

13

10

14

8

15

6

16

6

17

5

18

3

19

2

20

1



1981 em 1978

CONTABILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

NUMERO

NO. DE CADERNOS

20	50
21	56
22	20
23	15
24	10
25	0
26	6
27	4
28	3
29	3
20	5



EX. 10 / 62

TABELA DO

Sistema de DAFILÓGRAFOS

ÍTEMS

Nº DE CARGOS

9	16
10	15
11	14
12	13
13	12
14	11
15	10
16	9
17	8
18	7
19	6
20	5



2024 / 10

21221A / 9130

Comissão de SECRETARIATO

NÍVEL

Nº DE CARGOS

6	20
7	20
8	20
9	20
10	20
11	20
12	10
13	8
14	6
15	4
16	4
17	3
18	3
19	2



LEI Nº 169

TABELA DE

Salários de 11.07.2023

ÍTEM

Nº DE CARGOS

6	10
7	8
8	7
9	6
10	6
11	5
12	5
13	4
14	4
15	3
16	3
17	2
18	2
19	1



DECRETO Nº 169

DE A.D.E.F.A. "MACEIO"

Constituição do CONSELHO PROFISSIONAL

SEDES

DE DE CARGOS

24

10

25

8

26

6

27

4

28

2



LEI Nº 169

TABELA "XIV"

CARGO de ENFERMEIRO
S. M. P. S.

NÍVEL

Nº DE CARGOS

11	18
12	16
13	12
14	8
15	6



ANEXO 160

TABELA "XIV"

Executivo do GOVERNADOR

(parte Formosa)

NÍVEL

Nº DE CARGOS

7	4
8	4
9	4
10	3
11	3
12	2
13	2
14	1
15	1



LEI Nº 10

DE 2024

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

NÍVEL

Nº DE CARGOS

4	20
5	9
6	8
7	7
8	6
9	5
10	4
11	3
12	2
13	2
14	1
15	1



LEI Nº 162

TABELA "INVT"

GRUPAMENTO DE SERVIDORES

(Grupo Permanente)

INVT

IP DE GRUPO

6	2
7	2
8	2
9	2
20	2
21	1
22	1
23	2
24	1



LEI Nº 162
SABERIA "NINTE"
Quilombo do PEDREIRO
(Parto Povoamento)

<u>Nº</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	2
7	2
8	20
9	8
10	6
11	4
12	2
13	2
14	2
15	2



IMP. Nº 402

PLANO DE

CONTO DO TRIBUTOS
DO M.M.P.O

DESCRIÇÃO

Nº DE CARGOS

7	2
8	2
9	2
10	2
11	1
12	1



TER 10

2024

Comissão do ANEXO DE REGISTRO

(Pasta Externa)

NUMERO

NUM. DE PAGOS

3

3

6

0

7

13

8

10

9

8

10

6

11

4

12

3

13

2

14

2



ME. 112 / 09
TERCEIRA QUINZA
Quintana do ANIVERSÁRIO DE MACEIO
(Parto Social)

DIAS

DE GAZDAS

6	7
7	27
8	30
9	35
10	39
11	8
12	6
13	4
14	2
15	2
16	2



2023 10

PAZ E A MACEIO

Comissão de ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
(Parto Especial)

NÍVEL

Nº DE CARGOS

5	4
6	16
7	14
8	20
9	0
10	6
11	8
12	4
13	3
14	11



LEI Nº 10
SABERIA
Constituição do REGÂNEO
(Parte Especial)

ANEXO

ED. DE CADCOI

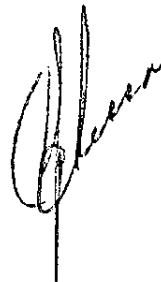
0
1
2
3
4
5
6
7
8

10
11
12
13
14
15
16
17
18

7811 NR / 69

SARREIA "REEV"

Grupos de SARREIA
(Ponto Especial)



REEV

NO DE CANÇAO

5	1
6	1
7	1
8	2
9	2
10	2
11	1
12	1



102

102

Carteira de SOLDADOR
(Parte Especial)

NUMERO

DE MATRICULA

5
6
7
8
9
30
31
32

1
2
3
4
5
6
7
8



DE 10 / 10

PARTE 1000

CONTO DO APROVEITADO

(Parte Especial)

DE

DE

10

1

11

1

12

1

13

2



REF. DO _____/00

TABLELA _____

Comunidade do _____

(Porto Especial)

NIVEL

ID DE CASAS

5

6

7

8

9

10

11

12

7

3

4

3

3

2

2

1



DECRETO Nº 100

DE 2024

DE 2024

(Parte Especial)

ARTIGO

Nº DO CARGO

01
02
03
04
05
06
07
08

01
02
03
04
05
06
07
08



DELEGAÇÃO Nº 100
CÂMARA MUNICIPAL
MACEIÓ - AL
Câmara de Vereadores
(Ponto Especial)

NOME

ID DE CARGO

01
02
03
04
05
06
07
08

01
02
03
04
05
06
07
08



2023 / 02
TABELA
CONTABIL DO CÍRCULO DE SUBSÍDIO
(Parte Especial)

ÍTEM

Nº DE CARGOS

6

2

7

2

8

3

9

4

10

4

11

4



1991 10 / 62

RABRILA 1991

Exercícios de 1991
(Parte Especial)

INSSAL

NO. DE CÍVIL

3

7

6

6

7

7

8

8

9

9

10

10

11

11



LEI Nº 169

TABELA "UNIFICADA"

Salários de GUARDIA
(Ponto Especial)

DEVEZ

Nº DO CARGO

6	2
7	2
8	2
9	4
10	1
11	1



187 10 / 10

TABLETA "RENTI"

Conceição do LACADOR

(Parte Especial)

NUMERO

VALOR DE CENSO

6

3

7

3

8

2

9

2

10

4

11

14



RES. Nº _____ /20__

CÂMARA MUNICIPAL

CIDADE DE MACEIÓ

(Ponto Especial)

ÍTEM

Nº DE VOTOS

5

4

6

10

7

6

8

4

9

5

10

2

11

1



LEI Nº 160
DE 1991
GRUPO DE SERVIDOR
(Parto Especial)

<u>NÍVEL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
4	11
5	72
6	60
7	40
8	20
9	12
10	6
11	4



LEI Nº 169

TABELA "XXVII"

CARREIRA de TOPOGRAFO

NÍVEL

Nº DE CARGOS

15	3
16	2
17	2
18	1
19	1
20	1

LEI Nº 169

TABELA "XXXVII" (C)

NÍVEIS ESPECIAIS



NE - 1	NCr\$	750,00
NE - 2	"	790,00
NE - 3	"	830,00
NE - 4	"	870,00
NE - 5	"	910,00

LEI Nº 169

TABELA "XXXVIII"

GRATIFICACÕES

Secretários	NCR\$	300,00
Consultor Geral	"	300,00
Superintendente	"	300,00
Diretor Geral de Administração	"	250,00
Contador Geral	"	250,00
Consultores	"	250,00
Procurador	"	250,00
Tesoureiro Geral	"	250,00
Diretor Serviço Médico	"	250,00
Diretores	"	250,00
Tesoureiros	"	250,00
Chefes de Divisão	"	250,00
Contadores	"	250,00
Técnico em Assuntos Fiscais	"	250,00
Chefe do Gabinete do Prefeito	"	250,00
Chefes de Seção	"	200,00
Administradores	"	250,00
Diretor do Colégio Municipal	"	100,00
Secretário do Colégio Municipal	"	80,00
Chefe da Portaria do Colégio Municipal	"	60,00
Caixas	"	60,00
Almoxarife	"	60,00
Coletores	"	60,00
Arquivista	"	60,00
Operador do Raio X	"	60,00
Motorista do Gabinete do Prefeito e Secretários	"	40,00
de Farmácia	"	40,00

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



151 03 / 69

ZADREIA DE BEVENS A VEGODAR A MADREI DE

10 28 JANUERO DO 1970

T A B E L A "EXISTENTE"

<u>NUMERO</u>	<u>VALOR</u>
1	150,50
2	161,00
3	172,50
4	184,00
5	195,50
6	212,75
7	250,00
8	217,25
9	261,50
10	261,75
11	304,75
12	327,75
13	350,75
14	373,75
15	396,75
16	425,50
17	454,25
18	483,00
19	511,75
20	540,50
21	575,00
22	609,50
23	644,00
24	678,50
25	725,00